

Caderno de Encargos

Renovação dos Serviços de Manutenção do Sistema de Identificação de Cores para Daltónicos, durante 3 anos, para o Município de Vila Nova de Gaia

Índice

PARTE I – Do Contrato.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazos.....	3
Cláusula 4. ^a - Preço base	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 11. ^a - Resolução do contrato	7
Cláusula 12. ^a - Local e conformidade da prestação de serviços	8
Cláusula 13. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 14. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Cláusula 15. ^a – Serviços.....	8
Cláusula 16. ^a – Proteção de dados pessoais.....	9
Cláusula 17. ^a – Avaliação de Prestador de Serviços.....	10
Cláusula 18. ^a Acompanhamento da execução do contrato.....	10
PARTE III – Disposições Finais	10
Cláusula 19. ^a - Foro competente	10
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 22. ^a Produção de efeitos	11
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	11
PARTE IV – Especificações Técnicas.....	11
Cláusula 24. ^a - Especificações técnicas dos serviços a prestar.....	11

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.^a- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Renovação dos Serviços de Manutenção do Sistema de Identificação de Cores para Daltónicos para o Município de Vila Nova de Gaia, durante 3 anos**” acordo com as especificações técnicas, definidas na parte IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a- Prazos

- 1 - O contrato resultante do presente é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O contrato inicia a sua produção de efeitos materiais na data definida no contrato.
- 3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª- Preço base

- 1 - O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de **€1.020,00 (mil e vinte euros)**, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - O preço base mencionado no número anterior foi determinado em função da ponderação dos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado, realizada ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de manutenção do Sistema de Identificação de Cores para Daltónicos;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
- 2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 3 - Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o preço total constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a total prestação dos serviços objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
- 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
- ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. **A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos**, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas

pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaç o da atividade;
 - f) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do prestador de servi os e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.
- 4 - O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao prestador de servi os.
- 5 - O prestador de servi os pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.  do CCP.
- 6 - O contraente p blico pode ainda resolver o contrato, a t tulo sancionat rio, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333. , por raz es de interesse p blico nos termos do artigo 334.  e ainda por altera  o anormal e imprevis vel de acordo o disposto no artigo 335.  do CCP.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 12ª - Local e conformidade da prestação de serviços

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
- 2 - Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, os respetivos relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 13ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 14ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador de serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 15ª – Serviços

- 1 – Os trabalhadores afetos à entidade prestadora dos serviços cujo prazo seja superior a 1 (um) ano devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, salvo nos casos em que se encontrem a executar tarefas

ocasionais ou serviços específicos e não duradouros, dando cumprimento ao disposto no artigo 419.º - A do CCP.

2 – Cabe à entidade adjudicante averiguar do cumprimento pelo prestador de serviços quanto ao estipulado no número anterior.

3 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

4 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 16.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Constituem obrigações do prestador de serviços, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
- c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4 - Finda a vigência do contrato, o prestador de serviços tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo

para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª – Avaliação de Prestador de Serviços

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador de serviços referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-prestador-de-servicos/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 18.ª Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª- Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 24ª - Especificações técnicas dos serviços a prestar

1. Considerando que o prestador de serviços:

- a) É titular dos direitos sobre o Sistema de Identificação de Cores para Daltónicos, que é composto pelos símbolos e associações (adiante designado por Código) e dos direitos sobre a marca Coloradd (adiante designada por Marca);
- b) Entre os direitos a que se refere o considerando anterior, o prestador de serviços licencia aqueles “Código” e “Marca” ao Município de Vila Nova de Gaia;
- c) O Código é objeto do registo comunitário n.º 001098065 e a Marca é objeto do registo comunitário n.º 007526148 e de Marca Internacional n.º 993927.

2. Considerando que o Município de Vila Nova de Gaia:

- a) No âmbito das suas atribuições e competências, pugnado por uma sociedade mais inclusiva, mais sustentável e democrática relativamente ao acesso de todos os cidadãos aos serviços públicos, acolhe com manifesto interesse, projetos no quadro das políticas de inovação social para o concelho, cuja implementação relativamente a diferentes públicos, permitirá gerar um impacto social no seu quotidiano social e económico;
- b) Que nessa conformidade, o “Município de Vila Nova de Gaia” promove a satisfação das necessidades dos cidadãos, nomeadamente através de canais de comunicação transparentes e de fácil acesso relativamente aos mais diferenciados serviços prestados, adequando e implementando mecanismos facilitadores no modo da sua concretização, sendo de relevante interesse para esse efeito também, a implementação do Código e da Marca relativamente à diferenciação de cores para daltónicos;
- c) Que para a concretização de tal objetivo o sistema de identificação de cores para daltónicos aporta, no quadro da inovação social, um canal facilitador na resolução de uma barreira para quem, padecendo de uma incapacidade ou de

uma diminuição de capacidade em ver ou perceber as diferentes cores, se vê limitado no acesso a diferentes serviços e equipamentos identificados por cores;

d) O prestador de serviços está interessado em renovar ao Município de Vila Nova de Gaia a licença do uso do Código e Marca, no pressuposto de que esta os vai usar no integral e escrupuloso respeito pelo presente contrato, por modo a que seja garantida a sua aplicação uniforme e satisfeita a sua vocação universalista.

3. Pretende-se que o prestador de serviços renove o licenciamento da utilização do Sistema de Identificação de Cores para Daltónicos pelo Município de Vila Nova de Gaia, composto por símbolos e associações e licencie, ainda, a utilização da marca Coloradd (Marca), que é instrumental do licenciamento do Código, só podendo a Marca ser usada em associação com este, salvas as exceções que resultem do contrato.

4. O Município de Vila Nova de Gaia aceita os licenciamentos que lhe forem atribuídos pelo disposto no número anterior, obrigando-se a usar os direitos licenciados no rigoroso e escrupuloso respeito pelas condições estabelecidas.

5. No uso do Código, nomeadamente em suportes de integração, comunicação e orientação, o Município de Vila Nova de Gaia compromete-se, independentemente dos custos que porventura importe, a:

- a. Não alterar graficamente os símbolos que compõem o Código, devendo utilizar sempre o preciso grafismo;
- b. Não alterar as associações entre os símbolos e as cores.

6. A violação do disposto no número anterior, ainda que não reiterada, constitui incumprimento do contrato, conferindo ao prestador de serviços a faculdade de o resolver, sem necessidade de interpelação admonitória.

7. O Município de Vila Nova de Gaia deverá reproduzir os símbolos em condições que a tornem fácil a sua leitura, devendo estes ser impressos ou gravados com recurso a tinta de grau de resistência pelo menos equivalente à empregue na restante superfície.

8. Em cada âmbito de implementação - sinaléticas, mapas, folhetos, catálogos, ou outros suportes de comunicação em que sejam reproduzidos símbolos do Código, deverá ser sempre feita referência à Marca na ficha técnica independentemente de a Marca já ter sido reproduzida em conjugação com os símbolos.

9. Sempre que o Município de Vila Nova de Gaia anunciar o Código, nomeadamente em material promocional ou no seu sítio da internet, o texto que referencie essa utilização deve ser previamente submetido à apreciação do prestador de serviços e só poderá ser publicado se merecer a sua aprovação.

10. Será suportado pelo Município de Vila Nova de Gaia os custos e despesas relacionados com o uso do Código, nomeadamente os resultantes da sua aplicação.

11. O prestador de serviços terá de facultar ao Município de Vila Nova de Gaia o suporte digital de todas as representações.

12. O Município de Vila Nova de Gaia deverá utilizar o Código e a Marca no quadro das suas atribuições legais em todos os suportes de integração, comunicação e orientação próprias por si estabelecidas, e das entidades sobre sua gestão ou tutela, em que a adoção do código ColorADD não tenha como objetivo direto interesses comerciais ou lucrativos.
13. O Município de Vila Nova de Gaia compromete-se a não ceder a terceiros quaisquer direitos que para si emergem do contrato, nomeadamente o direito ao uso do Código e da Marca, sem a autorização prévia e escrita do prestador de serviços.
14. O disposto no precedente número não prejudica a possibilidade de o Código e a Marca serem utilizados por quaisquer entidades públicas que estejam sob a tutela do Município de Vila Nova de Gaia, salvo fundações municipais, sociedades comerciais e outras entidades com personalidade jurídica autónoma.
15. Considera-se compreendido o trabalho de “Validação Técnica” necessário para garantir a correta aplicação do Código, em todo e qualquer suporte onde o código é apresentado, numa fase prévia à produção (execução).
16. O prestador de serviços prestará ao Município de Vila Nova de Gaia os serviços de consultoria na concetualização e implementação do Código, colaborando com a equipa que venha a ser designada para o efeito e prestando a formação que se mostre adequada.
17. A solicitação a que se refere o número anterior será feita por escrito, devendo o Município de Vila Nova de Gaia descrever sucintamente os serviços de consultoria solicitados.
18. O Município de Vila Nova de Gaia informará imediatamente o prestador de serviços de qualquer imitação, apropriação ou uso ilegal do Código e da Marca de que venha porventura a ter conhecimento, para que esta tome as medidas necessárias e convenientes à proteção dos direitos licenciados.